



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1285/2024, de 02 de julho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal AMASMI – Associação de Habitacional de Interesse Social, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades – PMCMV-E.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à AMASMI – Associação de Habitacional de Interesse Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.493.145/0001-83, com sede à Avenida Iguçu, 1.125, Sala 03, Centro, em São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, reconhecida por Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 1.987/2008 e Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 16.279/2009. Atuará como Entidade Organizadora da Proposta Habitacional Empreendimento Residencial Floresta, habilitada, enquadrada e selecionada pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, por meio da demanda 3331746, ID: bd151fa5-3ff3-4b82-8689-8ac2ffc50fcd, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV-E, a seguinte área de propriedade municipal:

I – Loteamento Moradias Parque das Pitangueiras, quadra 0001, lote 0001, bairro Jardim Irene, Av. Osório Felini, número 761, Medianeira-PR. Matrícula nº 46.160 do Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV-E e integrarão o patrimônio da AMASMI – Associação de Habitacional de Interesse Social, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

objeto da doação, bem como para os beneficiários finais do programa;
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade da AMASMI.

III - conceder à AMASMI – Associação de Habitacional de Interesse Social, seus contratados ou conveniados, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei.

Art. 5º O imóvel doado reverterá automaticamente ao Município se, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da data da escritura de doação não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 4 (quatro) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de julho de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito